

LEI Nº. 1.219, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Gabinete do Prefeito

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TAPERÁ, ATRAVÉS DE SEU RESPECTIVO PODER EXECUTIVO PARA A EFETIVAÇÃO E REPASSE DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS DESTES PARA AQUELE, BEM COMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTOS, E DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, A FIM DE MANTER E O CORPO DE BOMBEIROS MISTO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TAPERÁ, QUE ATENDERÁ AOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS.”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Victor Graeff fica autorizado a celebrar Convênios com os Municípios de Tapera, Selbach, Colorado, Lagoa dos Três Cantos, Quinze de Novembro, Alto Alegre, Campos Borges e Espumoso, que serão atendidos pelo grupamento de bombeiros situado na cidade de TAPERÁ, para receber verbas orçamentárias, bem como para executar serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de defesa civil, com a formação do Corpo de Bombeiros Misto, conforme previsto no Decreto Estadual nº 37.313, de 20 de março de 1997 (dispõe sobre o funcionamento dos serviços civis auxiliares de Combate ao Fogo, de Prevenção de Incêndios e atividades de Defesa Civil); Portaria ADM/SJS nº 255, de 30 de dezembro de 1998 (dispõe sobre a aplicação do Decreto Estadual nº 37.313), além de previsões na Constituição Estadual.

Art. 2º. Todos os Municípios conveniados assumem o compromisso de, em parceria, executarem os serviços de prevenção e combate de incêndio, os serviços de busca e salvamento e defesa civil.

Art. 3º. Ficarão a cargo do **ESTADO** às despesas decorrentes de:

- I. formação dos bombeiros;
- II. orientação e instrução técnica permanente ao pessoal visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- III. fornecimento dos uniformes dos SME (servidores Militares do Estado);

IV. vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade dos SME;

V. serviços de Assistência Social e médico-hospitalar dos SME;

VI. etapa e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para Prontidão de Prevenção, Prontidão de Fogo e Prontidão de Salvamento;

VII. mão-de-obra especializada para a manutenção do equipamento e material especializado de combate ao fogo, buscas e salvamento e atividades de defesa civil, através do Órgão da BM encarregado da manutenção, bem como as despesas com combustível dos veículos a serem utilizados pelo grupamento;

VIII. transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar;

IX. encargos resultantes da inatividade do pessoal da BM;

X. designação de SME, através da BM, destinado ao exercício da chefia dos serviços locais de Bombeiros;

Art. 4º. Por conta do **Município de TAPERA** e, conseqüentemente, dos demais conveniados, ficarão as demais despesas, especialmente as referentes a:

I. aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo material de comunicação, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão da Brigada Militar;

II. aquisição de material especial de consumo e congêneres, necessários aos serviços e à manutenção;

III. construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Unidades ou às Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

IV. aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;

V. instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelas Prefeituras e pelo órgão da BM;

VI. atividades relativas à prevenção de incêndios, no âmbito dos Municípios, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes;

VII. despesas com o fornecimento de uniformes do pessoal civil;

VIII. vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade do pessoal civil;

IX. encargos resultantes de contratos de trabalho do pessoal civil.

Art. 5º. O material, conforme previsto no artigo anterior, a ser adquirido pelo Município de Tapera e demais conveniados deverá obedecer as especificações técnicas baixadas pelo órgão responsável da BM.

Art. 6º. Em qualquer tempo poderão ser revistos os montantes das contribuições, a organização dos serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, de modo a assegurar a plena eficiência de ditos serviços ou remodelar o plano em vigor.

Art. 7º. O Município de Tapera, a fim de assegurar a correta destinação das verbas repassadas pelos demais conveniados para a cobertura da execução dos serviços, abrirá dotação orçamentária específica para o cumprimento das obrigações assumidas, conforme Minuta do Convênio.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos
11 dias do mês de Maio do ano 2010.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. De Administração e Fazenda

CONVÊNIO

“CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VICTOR GRAEFF E TAPERÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTO E DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL NA MODALIDADE MISTO”.

A **PREFEITURA DE VICTOR GRAEFF**, neste ato representada por seu Prefeito – Sr. **PAULO LOPES GODOI** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERÁ**, neste ato representado por seu Prefeito – Sr. **IRINEU ORTH**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 6.019 de 25 de Agosto de 1970, e as Leis Municipais nºs ____/2010, de __ de _____ de 2010 (Taperá) e nº 2.219/2010, de 11 de Maio de 2010 (Victor Graeff), mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os Municípios tem como objetivo, através da ação conjunta entre Estado e Municípios, viabilizar a execução dos Serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, Buscas e Salvamento, e atividades de Defesa Civil, resultante da efetivação do Corpo de Bombeiros na modalidade Misto, instalado no município de Taperá.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Do Estado:

- I. Formação dos bombeiros;
- II. Orientação e instrução técnica permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- III. Fornecimento de uniformes dos SME (Servidor Militar Estadual);
- IV. Vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade dos SME;
- V. serviços de Assistência Social e Médico – Hospitalar dos SME (Servidor Militar Estadual);
- VI. Etapa e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para

Prontidão de Prevenção, Prontidão de Fogo e Prontidão de Salvamento;

VII. Mão-de-obra especializada para manutenção do equipamento e material especializado de combate ao fogo, buscas e salvamento e atividades de defesa civil, através do Órgão da BM encarregado da manutenção;

VIII. transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar;

IX. encargos resultantes da inatividade do pessoal da BM;

X. designação de SME, através da BM, destinado ao exercício da chefia dos serviços locais de Bombeiros;

Do Município de Tapera, como Agente Gerenciador:

I. aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo material de comunicação, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão da Brigada Militar;

II. aquisição de material especial de consumo e congêneres, necessários aos serviços e à manutenção;

III. construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Unidades ou às Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

IV. aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;

V. aquisição de materiais para a manutenção do equipamento automotor e especializado;

VI. instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelas Prefeituras e pelo órgão da BM;

VII. atividades relativas à prevenção de incêndios, no âmbito dos Municípios, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes;

VIII. Despesas com formação de bombeiros civis;

IX. fornecimento de uniformes do pessoal civil;

X. vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade do pessoal civil;

XI. encargos resultantes de contratos de trabalho do pessoal civil.

Do Município de Victor Graeff:

I. Repassar a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a ser creditado em C/C Ag. Banrisul – nº 0937 – nº 04.000091.0-8 em nome da PM Tapera – Corpo de Bombeiros.

II. As dotações orçamentárias serão estabelecidas na Lei Municipal nº 1.175/2010, de 22 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:

a) O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na cláusula segunda, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo Órgão responsável da Brigada Militar.

b) Em qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo, de modo a assegurar a plena eficiência destes serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão deverá ser proposta ao Comando Geral da Brigada Militar, pelo Órgão responsável.

c) A Prefeitura de Tapera se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município.

d) A edificação destinada a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender rigorosamente as necessidades técnicas do serviço, mediante a aprovação do serviço de Engenharia da Brigada Militar.

e) O Município de Tapera, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de Bombeiros, consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente convênio.

f) As Prefeituras de Tapera e Victor Graeff farão colocar nas cidades

hidrantes (de preferência de coluna) e as bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pelo abastecimento de água e elementos especializados das Unidades ou Frações de Bombeiros que serve no Município.

g) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos Serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo, buscas e salvamentos e atividades de defesa civil não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade aos regulamentos da Brigada Militar.

h) A autorização para instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto somente será concedida após o Município de Tapera cumprir as exigências legais previstas no Decreto Estadual nº 37.313/97, e Portaria nº 035/SJS e nº 255/SJS de 30 de dezembro de 1998, bem como Portaria nº 03/97 EMBE/PM3, do Comando Geral da Brigada Militar.

i) Os Chefes do Poder Executivo Municipal encaminharão ao Poder Legislativo um Projeto de Código Municipal de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

j) As normas legais ou regulamentares municipais de Prevenção de incêndios, existentes ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pela Unidade ou fração de Bombeiros que sirva ao Município, a qual poderá mesmo interditar os locais considerados de alto risco para a população.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

O Município, a fim de assegurar a execução dos serviços conveniados, consignará e limitará em seu orçamento, as dotações necessárias e possíveis para cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Não Me Toque para serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura oriundas em torno do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

O presente Convênio vigorará até a data de 31/12/2012, a contar de 01/05/2010, podendo ser renovado e ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia de noventa (90) dias.

E, por estarem justas e acordadas, os partícipes firmam o presente Instrumento em quatro (04) vias, de inteiro e igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff, em 11 de Maio de 2010.

PAULO LOPES GODOI

Prefeito Municipal

IRINEU ORTH

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
